



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.169, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Institui e disciplina a concessão, controle e realização de Suprimento de Fundos da prefeitura municipal de Rio Brillhante, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas de pronto pagamento, de pequeno vulto e de caráter excepcional, com base nas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o prefeito municipal autorizado a realizar despesas através de Suprimento de Fundos nos casos de difícil realização por processo normal de aplicação.

Art. 3º A concessão do adiantamento de Suprimento de Fundos será feita aos secretários municipais de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Chefe Gabinete do Prefeito, Infraestrutura, Desenvolvimento, Procuradoria Geral do Município e Fundação de Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado, mediante solicitação ao prefeito municipal que conterá a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o(s) elemento(s) de despesa(s) e o(s) respectivo(s) valor(es), e será concedido até o limite de quatro suprimentos por ano.

Parágrafo único. A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

Art. 4º Enquadram-se na situação prevista no art. 2º as seguintes espécies de despesas:

I - de pronto pagamento, de pequeno vulto e de caráter excepcional de materiais que não tem no almoxarifado, a saber: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firma em cartórios; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, encadernações avulsas e materiais de expediente, escritório, limpeza, papelaria, passagens, alimentação, fotografias; despesas de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato; e

II - despesas de viagens ou transportes, a serviço da municipalidade, que ocorram pela extensão do percurso ou por imprevisto, tais como: combustível, peças e pedágio.

Art. 5º O valor do Suprimento de Fundos será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada secretaria municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 6º Excetua-se da autorização na presente Lei, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, compra programadas, realização de obras e as demais despesas que possam ser processadas normalmente, por meio de abertura de procedimentos licitatórios próprios.

Art. 7º O Suprimento de Fundos não deverá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para os quais os adiantamentos foram autorizados, conforme especificação no art. 4º desta Lei.

Art. 8º A solicitação de Suprimento de Fundos deverá ser feita pelos secretários municipais de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Chefe Gabinete do Prefeito, Infraestrutura, Desenvolvimento, Procuradoria Geral do Município e Fundação de Cultura, Esporte e Lazer, devidamente designados, contendo as seguintes informações: nome completo; cargo e função do responsável pelo adiantamento; dispositivo legal em que se baseia; identificação da espécie de despesa; mês de utilização do adiantamento; e valor solicitado.

§ 1º Os valores recebidos por conta do adiantamento de Suprimento de Fundos deverão ser movimentados em conta bancária específica, em nome do secretário municipal suprido, cuja agência será aquela que melhor convier, dentre os estabelecimentos oficiais.

§ 2º O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos, será de até trinta dias, a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

§ 3º O prazo para prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos é de trinta dias, contados do prazo de aplicação dos recursos.

Art. 9º Os recursos liberados para atender ao adiantamento de Suprimento de Fundos serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

§ 1º A liberação de cada parcelamento somente será permitida após a completa utilização da importância pleiteada anteriormente e depois da aprovação de sua prestação de contas.

§ 2º Se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser restituído aos cofres da prefeitura municipal de Rio Brillhante.

Art. 10. Os pagamentos efetuados com recursos de Suprimento de Fundos devem ter como comprovante a primeira via, ou outro documento hábil compatível de notas fiscais nominais à prefeitura municipal de Rio Brillhante, seguidos da sigla da secretaria municipal, cujo adiantamento esteja sendo utilizado.

§ 1º Todo pagamento deve ter a realização de suas despesas devidamente justificadas.

§ 2º O Suprimento de Fundos na modalidade pronto pagamento não poderá ser utilizado para despesas de prestação de serviços por pessoa física.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 11. As prestações de contas dos adiantamentos recebidos pelos secretários municipais deverão ser feitas com apresentação dos seguintes documentos: ofício para encaminhamento da prestação de contas, acompanhado de cópia para comprovar o recibo; relação dos documentos de despesa, contendo número e data do documento, nome do fornecedor, valor da despesa e, ao final da relação, o total geral da despesa realizada; guia de arrecadação, em caso de devolução de saldo; documento das despesas, em ordem cronológica, com as devidas justificativas; extrato bancário; avisos de débito e outros documentos bancários relacionados.

Art. 12. As prestações de contas serão encaminhadas e analisadas pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, o qual detectando qualquer irregularidade notificará imediatamente o secretário municipal para proceder à regularização em quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Sendo constatado erro financeiro de utilização de Suprimento de Fundos, o Departamento de Contabilidade, o qual devidamente autorizado pelo secretário municipal de Finanças, procederá o desconto do valor referente ao erro incorrido em folha de pagamento do servidor responsável, no mês subsequente àquela prestação de contas.

Art. 13. Os processos de prestação de contas ficarão arquivados no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças até o final do exercício em que ocorreram as suas respectivas despesas.

Art. 14. O valor remanescente do saldo de parcela de Suprimento de Fundos liberados e não totalmente utilizado até vinte de dezembro de cada exercício, deverá ser devolvido aos cofres públicos até dia vinte e oito do referido mês, por meio de depósito em conta corrente do município e por meio da emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação da prefeitura municipal de Rio Brillhante - MS, contendo o nome do servidor responsável e a identificação da espécie de Suprimento de Fundo, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa por conta do Suprimento de Fundos, quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte, retenção ou contribuição do INSS.

Art. 16. Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

I - a responsável por dois Suprimento de Fundos, sem prestação de contas;

II - a responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no art. 8º desta Lei; e

III - ao servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo.

Art. 17. O Suprimento de Fundos deverá ser utilizado e as suas contas prestadas até o final do exercício em que foram solicitados.

Art. 18. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o Departamento de Contabilidade, determinar imediata providência para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 19. As dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão dirimidas pelo Departamento de Contabilidade em conjunto com a Procuradoria da prefeitura municipal.

Art. 20. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta dos respectivos orçamentos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.258, de 9 de abril de 2003.

Rio Brilhante - MS, 04 de janeiro de 2022.

Juraci Aparecida de Souza da Silva
Prefeita Municipal em exercício